



Decisão 01563/2021-5 - 2ª Câmara

Processo: 00731/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ALCELIS REGINA ZANI DA CRUZ

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, concedida à servidora em epígrafe por meio da **Portaria P nº 163/2017** (fl. 63 do processo físico – evento 2), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c o artigo 6º-A e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2621/2020-8, o cumprimento das condições

para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 64/66 do evento 2).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3627/2020-7, evento 6, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 2/9/1991 (fls. 58 do evento 2), aposentando-se no cargo de ASSISTENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO, Grupo II, Subgrupo B, Faixa Salarial 6, do quadro permanente do Município de Vila Velha.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fl. 29 do evento 2) não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O tempo de contribuição da servidora é de 9.578 dias, ou seja, 26 anos, 2 meses e 28 dias (fl. 59 do evento 2).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP verificou a regularidade do cálculo dos proventos (fl. 59 do evento 2), esclarecendo que a parcela "Produtividade Sentença Judicial" foi incorporada aos proventos da servidora por determinação judicial, conforme fls. 44-51 do evento 2.

Pelo exposto, encampando as razões previamente mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1563/2021-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria P nº 163/2017 (fl. 63 do evento 2), que concede aposentadoria a **ALCELIS REGINA ZANI DA CRUZ**, a partir de **30/11/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.800,10** (fl. 59 do evento 2).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 21/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente